Despacho n.º 448-E/2026/SGI/GAD/ CLC

Processo n.º: 01416.009680/2026-55

Interessado (s): GAD/ACO

Assunto: Dispensa Eletrônica

Sr. Gerente,

1. Cuida o presente processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, com fornecimento de produtos, sob regime de empreitada por preço global, medida pelo número de pessoas servidas, visando atender aos eventos da Agência Nacional do Cinema- ANCINE .

2. Considerando o valor estimado total, da ordem de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, a presente contratação será conduzida na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art.4º, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, configurando-se como um caso de dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica.

3. Cabe ressaltar que, com base no Inciso I, do art. 14, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022 o Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é facultativo.

4. O processo está instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda SEI 4240693;

b) Termo de Referência SEI 4265630;

c) Estudo Técnico Preliminar SEI 4261109;

d) Matriz de Risco SEI 4262549;

e) Nota Técnica de Pesquisa de Preços SEI 4250917; e

f) Certificação orçamentária SEI 4263213.

5. Registre-se a ciência, por esta coordenação, da Orientação Geral da Ouvidoria constante do documento SEI 4240938, inobstante não haver documento da fase preparatória que se enquadre nas hipóteses de sigilo previstas na LGPD e legislação correlata.

6. Foi juntada a lista de verificação da AGU para contratação direta, (SEI 4268957). Onde se lê SEIs nº 4268944 e 4268949, Leia-se SEI nº 4269658e 4269751.

7. O Despacho n.º 375-E/2026/SGI/GAD/ CLC (SEI 4240953), indica que o objeto consta no PCA 2026, DFD nº 129/2026 (SEI 4240693).

8. Considerando os termos da Orientação Normativa/AGU nº 69, de 13.09.2021, não se vislumbra necessidade de manifestação jurídica, uma vez que na contratação inexiste minuta de contrato não padronizada, dúvida jurídica, bem como se encontra dentro dos limites previstos no inciso II

do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se o disposto na Orientação Normativa/AGU nº 69, de 13.09.2021:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.;

9. Em relação a minuta do aviso de Dispensa Eletrônica (SEI nº 4269533), certifico que foi utilizado modelo padronizado pela AGU, contendo os seguintes ajustes:

i) exclusão dos itens 2, 8 e 9 da minuta original, que é específico para registro de preços e formação de cadastro de reserva, considerando que não se coadunam com a contratação pretendida.

ii) exclusão da expressão "instrumento equivalente";

iii) exclusão do termo “maior desconto”, tendo em vista o critério adotado ser o de menor valor por item;

iv) vedações de participação na Dispensa Eletrônica – itens 3.3.10 e 3.3.12:

a) cooperativa dada a natureza do objeto, bem como entendimento da Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade;”

b) empresas reunidas em consórcio, em razão da ausência de complexidade do objeto, baixo vulto da contratação e aumento da complexidade administrativa;

c) exclusão dos itens 1.1 e 7.11, tendo em vista tratar-se de objeto ténico.

d) exclusão dos itens 5.8, 5.8.1 e 6.8.1 , pois não há margem de preferência.

e) exclusão 6.12 de item tendo em vista que os referidos itens se referem a serviços de engenharia.

f) exclusão de item 6.5, não será admitida participação de consórcio

10. Quanto a Minuta de Contrato (SEI nº 4269751) seguem as seguintes consideações:

a) Item 4.1 . Termo de Referência é silente quanto a subcontratação, logo não será admitida;

b) Foram exlcluídos os itens 9.35 e 9.38 , objeto não tem assistência técnica nem obra imaterial;

c) Item 11.1 , Termo de Referência não prevê garantia de execução.

11. A versão final do Aviso de Dispensa Eletrônica, com os respectivos anexos está colacionada

em SEI 4269658, para aprovação e encaminhamento à Autoridade competente, observada a via hierárquica.

Mauro Simas Augusto Lima

Coordenador de Licitações e Compras

1) De acordo.

2) À consideração do Senhor Secretário de Gestão Interna Substituto para autorização da Dispensa Eletrônica em comento.

Valmir Correia de Almeida

Gerente de Administração

1) AUTORIZO a contratação ora pretendida.

2) APROVO o Aviso de Dispensa Eletrônica e respectivos anexos (SEI nº 4269658, 4265630, 4261109 e 4269751).

3) AUTORIZO o registro e a publicação da Dispensa Eletrônica.

Otávio Albuquerque Ritter dos Santos

Secretário de Gestão Interna Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Simas**, **Coordenador(a)**, em 16/11/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Correia De Almeida**, **Gerente de Administração**, em 16/11/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Albuquerque Ritter Dos Santos**, **Secretario de Gestão Interna Adjunto**, em 16/11/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4269436** e o código CRC **A6B9EA42**.